



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

Fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual e Café da Manhã, na cidade de Aracaju/SE, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Propriá e dos órgãos abaixo citados no exercício 2023:

- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Fundo Municipal de Saúde;
- SMTT;

**II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – A aquisição em tela visa atender às demandas da Prefeitura Municipal de Propriá (e suas Secretarias), do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e SMTT, no que se refere ao Fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual e Café da Manhã, na cidade de Aracaju/SE, com vistas ao desenvolvimento dos serviços públicos.

2.2 – Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº Lei nº 10.520 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 063/2020, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014.

**IV- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

4.1. O fornecimento de refeições **Almoço Individual e Café da Manhã**, os quantitativos serão previamente informados pela Administração, que deverá enviar uma relação dos beneficiários com os nomes e quantidades, de acordo com as necessidades diárias previamente definidas pela Administração.

4.1.1. Entende-se por 'almoço individual' aqui exigido a refeição servida à mesa, tipo 'à la carte', em prato de louça ou similar (não plástico ou polipropileno), talheres em aço, copos em vidro, na forma de prato executivo, ou prato feito, com os ingredientes



000027

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

constantes do cardápio apresentado, e fornecido em estabelecimento do licitante, tipo restaurante, próprio para o fornecimento de refeições.

4.1.2. É vedado o fornecimento de quentinha, marmitta ou qualquer refeição congelada.

4.2. O licitante deverá possuir estabelecimento físico na cidade de Aracaju/SE, ofertando ambiente com capacidade para atender no mínimo 30 (trinta) pessoas, fornecendo almoço individual (**não quentinha**), com todos os utensílios e demais estruturas necessárias ao pleno atendimento, e o alimento servido deverá estar devidamente acondicionado em local que mantenha o alimento quente.

4.3. O licitante deverá cumprir as exigências contidas no item 3.2 deste termo de referência até a data de assinatura do contrato, juntamente com todas as autorizações necessárias ao funcionamento do mesmo.

4.4. O estabelecimento deverá ofertar funcionamento a partir das 07h às 15h, funcionando de segunda a sexta-feira, e seguir as 4 (quatro) bases específicas da Nutrição (leis da quantidade, qualidade, harmonia e adequação).

**V) PRAZO**

O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente desta Licitação até **31 de dezembro de 2023**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**VI) TABELA DE COMPOSIÇÃO E QUANTITATIVO**

Item	Refeição	Composição	Medida	Apresentação	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Almoço Individual em Aracaju/SE	Feijão	150 g	Grãos com caldo ou tropeiro	6.819	R\$ 59,83	R\$ 407.980,77
		Arroz	150 g	Branco cozido, refogado			
		Massa 01 (um) tipo	150 g	Cozido/Forno			
		Carne de 1ª qualidade; Branca e Vermelha; 02 (dois) tipos	200 g	Assada/cozida			
		Saladas 02 (dois) tipos	100 g	Cozida/ crua			



000028

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

		Refrigerante 350ml ou copo de suco de frutas 300ml ou água mineral sem gás 500ml.	350/300/250ml	Lata/copo/garrafa			
		Sobremesa 01 (tipo); porção por pessoa (pudim, mousse, torta ou salada de frutas)	200 g	Descartável			
2	Café da Manhã Individual em Aracaju/SE	Suco (2 tipos, chá, café, água, leite, pães variados, bolo (2 tipos), fruta da estação (2 tipos), queijo, presunto, pão de queijo, geleia, manteiga e requeijão.			3.650	R\$ 33,34	R\$ 121.691,00

**TOTAL: R\$ 529.671,77** (quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).

**VII- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer as refeições conforme especificação e preço registrados e na forma prevista, sendo terminantemente vedada a terceirização do serviço, seja com a disponibilização de *ticket* para consumo em outro estabelecimento, seja por qualquer outra forma, sob pena de rescisão contratual e aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

### **VIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Notificar o fornecedor quanto à requisição das refeições mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento das refeições;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

### **IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- Os preços dos produtos permanecerão irredutíveis durante a vigência do contrato; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

### **X – DA FISCALIZAÇÃO**

- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor lotado no Gabinete do Prefeito, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

### **XI. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA**

**A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:
- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

### **XII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura de Propriá, as seguintes sanções administrativas:
- Advertência;
- Multa que será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura Municipal de Propriá, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura Municipal de Propriá, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 10.1 e seus subitens, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

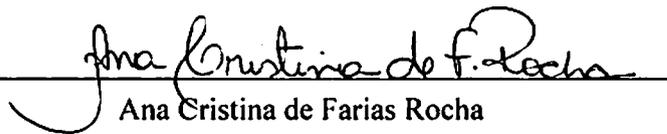


000031

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

11 de maio de 2023.



Ana Cristina de Farias Rocha

Setor de Planejamento